DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 11153/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/2015/2019
PROTOCOLO	: 1961794
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE CAARAPÓ
ORD. DE DESPESAS	: ANDRÉ LUIS NEZZI DE CARVALHO
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO Á ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 082/2018
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS) DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS E CMEI´S DA SEDE DO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ/MS NO ANO LETIVO DE 2019
VALOR	: R$ 1.513.208,15
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

LICITAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o pregão presencial n.º 082/2018, celebrado pelo Fundo Municipal de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Caarapó, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) da alimentação escolar, para atender as escolas municipais e CMEI´s da sede do município de Caarapó no ano letivo de 2019.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório (1ª fase).

A Divisão de Fiscalização de Educação emitiu sua análise (peça 24), concluindo pela regularidade do procedimento de licitação.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu parecer (peça 25), opinou pela regularidade da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade do procedimento licitatório (1ª fase).

Extrai-se dos autos que tanto a equipe técnica quanto o Ministério Público de Contas manifestaram seu entendimento pela regularidade do procedimento licitatório.

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando a análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa à regularidade do procedimento licitatório, realizado na modalidade pregão presencial.

Compulsando os autos, verifica-se que o pregão objetivou a aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) da alimentação escolar, para atender as escolas municipais e CMEI´s da sede do município de Caarapó/MS no ano letivo de 2019.

O procedimento guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos em espécies, em especial a Lei Federal n.°8.666/1993 e Lei Federal n.° 10.520/2002.

Desta forma, o pregão foi instruído com Termo de referência (pp. 173-182); elaborado com base na pesquisa de mercado (pp. 81-167); justificativa da contratação e autorização pela autoridade competente (pp. 03-25); ato de designação do pregoeiro e da equipe de apoio e sua respectiva publicação (pp.185-191); divulgação em jornal regional, edital, e seus anexos, incluindo a minuta da ata (pp. 243-298); adesão de órgãos não participantes do registro de preços mediante prévia consulta ao gerenciador da ata (p. 245-248); parecer jurídico (p. 242); publicação do extrato do edital (p. 151-152); tratamento diferenciado e simplificado

em relação à documentação exigida, bem como, a preferência em caso de empate (p. 249-259); documentos necessários para habilitação dos licitantes que apresentaram as melhores propostas (p. 307-762); certidões de regularidade fiscal (p.555-564; 577-589; 602-612; 628-637; 652-656; 676-681; 705-709; 727-731; 747-750), propostas apresentadas (p. 763-851); ata de deliberações e julgamento do procedimento licitatório (p. 852-920); adjudicação do pregoeiro (p.921); homologação do ordenador de despesas (p. 921-924); e publicação da imprensa (p. 929-933).

Observa-se que os prazos quanto à remessa dos documentos obrigatórios foram observados, em conformidade com a Resolução TCMS n° 88/2018.

Assim, por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à licitação.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I) Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial n.º 082/2018 (1ª fase), celebrado pelo Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Caarapó, CNPJ: 03.155.900/0001-04, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, I, “a”, do RITCE/MS;

II) **INTIMAR** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 12 de novembro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK